



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

6558/18  
11/03

**CONTRATO Nº 070/2018**  
**PROCESSO Nº 065/2018**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2018**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SÍ FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS TENDO COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

**Data:** 09/05/2018

**Prazo:** 12 (doze) meses

**Valor:** R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

**Modalidade:** Pregão nº 042/2018

## **DAS PARTES:**

Aos 09 (nove) dias do mês de maio de 2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE**, com sede na Praça Dr. Euclides Cardoso Castilho, nº 185, centro, cidade de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, inscrita no CGC/MF sob nº 45.152.139/0001-99, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu prefeito em exercício TOSHIO TOYOTA, brasileiro, divorciado, médico, portador da Cédula de Identidade nº. 4.217.604-SSP/SP e CPF/MF nº 836.817.288-87 e, de outro, a segurador **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, com sede na Rua Avenida Rio Branco nº 1489 e Rua Guaianazes nº 1238, Campos Eliseos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/001-60, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Neide Oliveira Souza, brasileira, securitária, casada, Cédula de Identidade nº 28.543.390-SSP/SP e do CPF/MF. nº 205.408.568-51 e Roberto de Souza Dias, brasileiro, securitário, casado, Cédula de Identidade nº 18.304.552-SSP/SP e CPF/MF nº 115.838.468-83, ambos com endereço à rua Guaianazes, nº 1238, de acordo com o que consta do Processo nº 065/2018, relativo ao PREGÃO PRESENCIAL N.º 042/2018, têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas CLÁUSULAS seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. - A CONTRATADA obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo I do Edital de Pregão nº. 061/2018 elaborado pela Contratante, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DAS ENTREGAS DAS APÓLICES:**

2.1. - A apólice deverá ser emitida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da assinatura do contrato com a competente nota de empenho, conforme disposto no subitem 3.1.1. do Anexo I do edital nº 061/2018.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES:

3.1. - O valor total do contrato é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), sendo que os valores unitários são os descritos no pedido de compras.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS/FINANCEIROS:

4.1. - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária constante do exercício de 2018, nos termos da Lei Municipal nº 4.501/17 de 08 de dezembro de 2017 e exercícios posteriores, se for o caso:

<b>GABINETE DO PREFEITO - CONTA: 029</b> UNIDADE: MANUTENÇÃO DO GABINETE 02.01.00.041220002.2.003.339039.69
<b>DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS - CONTA: 098</b> UNIDADE: 02.05.02.041220003.2.012.339039.69
<b>DIRETORIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ARRECADAÇÃO - CONTA: 111</b> UNIDADE: 02.06.01.041230003.2.014.339039.69
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTA: 185</b> UNIDADE: 02.08.01.082440029.2.074.339039.69
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - CONTA: 221</b> UNIDADE: 02.08.01.082430028.2.073.339039.69
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTA: 259</b> UNIDADE: 02.10.01.103010010.2.028.339039.69
<b>FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTA: 285</b> UNIDADE: 02.10.01.103020010.2.026.339039.69
<b>SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO - CONTA: 387</b> UNIDADE: 02.11.01.123610012.2.071.339039.69
<b>SECRETARIA MUNIC. DE EDUCAÇÃO - CONTA: 401</b> UNIDADE: 02.11.01.123650015.2.143.339039.69
<b>DIR. MUN. MEIO AMBIENTE E URBANISMO CONTA: 517</b> UNIDADE: 02.13.01.154520018.2.070.339039.69
<b>DIRETORIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - CONTA: 564</b> UNIDADE: 02.14.00.278120020.2.043.339039.69
<b>DIR. MUN. DESENV. AGROPECUÁRIO ABASTECIMENTO E PISCICULTURA - CONTA: 577</b> UNIDADE: 02.15.00.206060017.2.123.339039.69
<b>DIRETORIA DE PROJETOS, POSTURAS - CONTA: 610</b> UNIDADE: 02.09.00.154510008.2.141.339039.69

## CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE LEGAL:

5.1. - O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- Constituição da República Federativa do Brasil;
- Lei Federal nº 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
- Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2.002
- Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS ENTREGAS:

6.1. - O objeto deste edital deverá ser entregue por sua conta e risco, nas condições ofertadas, conforme e mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha

Nº

7.1. - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA/IBGE, considerando como mês base, o da data da proposta. Na hipótese de pesquisa de preços demonstrada que o valor reajustado seja superior ao constante de mercado, a prorrogação somente se formalizará por aceitação deste pela contratada.

7.2. - Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS:

8.1. - Os pagamentos serão feitos em parcelas 0 + 3, ou seja, 30/60/90 dias, após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura/apólice com indicação do número do empenho, número de pedido de compra e número do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9.1. - Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

10.1. - Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, por iguais períodos, nos termos do art. 57, inc, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

11.1. - O Recebimento será realizado por representante das Diretorias Municipais requisitantes bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

11.2. - O recebimento se fará mediante apólice e com a anotação do número da nota de empenho e do contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS:

12.1. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia de atraso injustificado no início da execução, na execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação de acordo com o contrato, calculada sobre o preço total correspondente a cada etapa, nos primeiros 05 (cinco) dias de atraso, sendo o percentual elevado para 2% (dois por cento) ao dia, no caso de reincidências, sem prejuízo da CONTRATANTE decidir pela rescisão unilateral do contrato por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo do processo de advertência.

12.2. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, durante sua execução, em decorrência de qualquer descumprimento de suas cláusulas, que não se enquadrem no subitem 12.1., sem prejuízo do processo de advertência.

12.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar, ou declaração de inidoneidade previstas na Lei Municipal nº 4.051/15, de 02 de fevereiro de 2015; Multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato cobrada proporcionalmente à etapa não cumprida, quando



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar ou declaração de inidoneidade prevista na mesma lei, nas hipótese em que a rescisão ocorra com fundamento nos incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo do dever de indenizar a Contratante ou Terceiros.

12.4. Igualmente poderá ser sancionado com a declaração de inidoneidade, o licitante que, por seu comportamento restar demonstrado a incursão em um dos dispositivos previstos no artigo 88, da Lei 8.666/93.

12.5. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

12.6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Novo Horizonte, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

13.2. Não será permitida a realização do objeto sem que a Prefeitura Municipal de Novo Horizonte emita, previamente, os respectivos empenho e contrato.

13.3. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

13.4. É vedada a subcontratação.

13.5. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.

12.6. Será admitida à celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder as adequações que se tenham por necessárias ao disposto na cláusula sétima deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

13.7. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

13.7.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato se dará por meio do(s), gestor(es), especialmente designado(s), que anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos, observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

## DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

**13.8.** É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.9.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

**13.10.** Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Novo Horizonte, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Novo Horizonte, 16 de maio de 2018

TOSHIO TOYOTA  
Prefeito Municipal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

NEIDE OLIVEIRA SOUZA  
PROCURADORA  
RG: 25.543.390-8  
CPF: 205.408.568-51

Roberto de Souza Dias  
Procurador  
RG: 18.304.552-X  
CPF: 115.838.468-83

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS  
GERAIS

ROBERTO DE SOUZA DIAS

Testemunhas:

MARILENE ORTELANI TEIXEIRA PERES  
RG. 25.239.569-4 – SSP/SP  
CPF/MF 245.712.658-40

JULIO CÉSAR MONZANI  
RG 41.574.7879-SSP-SP  
CPF/MF 333.303.238-41



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE**

**CONTRATADA: PORTO SEGURO OMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**

**CONTRATO N.º: 070/2018**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços no ramo de seguros de Autos, com cobertura contra danos materiais resultantes de sinistros de roubo ou furto, colisão, incêndio, danos causados pela natureza e assistência 24 horas, veículos pertencentes a Frota Municipal, constantes do Projeto Básico - **ANEXO I**.

Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomado, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Novo Horizonte, \_\_ de maio de 2018

TOSHIO TOYOTA

Prefeito Municipal

[gabinete@novohorizonte.sp.gov.br](mailto:gabinete@novohorizonte.sp.gov.br)

[ttoyotanh@hotmail.com](mailto:ttoyotanh@hotmail.com)

NEIDE OLIVEIRA SOUZA

PROCURADORA

RG: 25.543.390-8

CPE: 205.408.568-51

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Neide Oliveira Souza

[edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br)

[neide.souza@portoseguro.com.br](mailto:neide.souza@portoseguro.com.br)

Roberto de Souza Dias  
Procurador

RG: 18.304.552-X

CPF: 115.838.468-83

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

Roberto de Souza Dias

[edital.licitacoes@portoseguro.com.br](mailto:edital.licitacoes@portoseguro.com.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE

CNPJ N.º 45.152.139/0001-99

Emancipado em 28/10/1917

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Folha
Nº

[roberto.dias@portoseguro.com.br](mailto:roberto.dias@portoseguro.com.br)

